

Revisão do Plano de Pormenor do Bairro da Corredoura



***Termos de Referência
Fundamentação Para a não Avaliação Ambiental Estratégica***

Janeiro de 2011



Índice

1. Definição da Oportunidade

2. Definição dos termos de referência

2.1 Área de Intervenção

2.2 Enquadramento nos Instrumentos de Gestão Territorial

2.3 Objectivos

2.4 Conteúdo do plano objecto de alteração

3. Fundamentação para a não Avaliação Ambiental Estratégica

3.1 Enquadramento legal

3.2 Determinação da susceptibilidade de efeitos significativos no ambiente

3.3 Síntese para a não avaliação

4. Processo de Elaboração

Anexos:

A. Área de Intervenção da revisão do Plano de Pormenor do Bairro da Corredoura

1. Definição da Oportunidade

O Plano de Pormenor do Bairro de Corredoura foi aprovado pela Assembleia Municipal de Vagos em sessão ordinária de 13 de Setembro de 2002 e Publicado no Diário da República, 1.ª série - B, n.º 158, de 7 de Julho de 2004.

A realidade é dinâmica e decorridos mais de três anos após a sua entrada em vigor novas necessidades se configuraram, as quais impõem uma revisão do plano em vigor. Após a rectificação do plano, através do aviso n.º 2350/2008, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 20, de 29 de Janeiro de 2008, para fazer corresponder o quadro síntese aprovado pela Assembleia Municipal ao publicado no Diário da República corrigindo assim um lapso de publicação efectuado pela DGOTDU, verifica-se agora a necessidade de proceder à reestruturação do desenho urbano da proposta de plano e respectivas disposições regulamentares, a fim de permitir a sua execução.

A revisão a levar a efeito, no âmbito do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, com alterações introduzidas pelo D.L 46/2009, de 20 de Fevereiro, requer a reformulação da proposta de plano, designadamente ao nível do desenho urbano que permita melhorar a funcionalidade da área de intervenção e clareza na definição do espaço público/privado, não tendo implicações em servidões administrativas ou restrições de utilidade pública. Efectivamente trata-se de uma zona central da Vila, inserida em perímetro urbano e maioritariamente edificada, em que se evidencia agora oportuno proceder à valorização e qualificação deste espaço de centro de Vila.

Mais, salienta-se que a indispensabilidade da revisão impõe-se ainda pela importância de actualização das disposições vinculativas dos particulares contidas na proposta de plano, da experiência de execução do plano e também da necessidade de adequação à evolução das condições económicas, sociais, culturais e ambientais que determinaram a respectiva elaboração (artigo 98.º, n.º 1, alínea a) do RJIGT).

2. Definição dos termos de referência

2.1 Área de Intervenção

A área de intervenção, correspondente ao Plano de Pormenor do Bairro da Corredoura, tem como confinantes: a Norte a Rua José Almeida Azevedo e a Rua Eng.^a Humberto M. Correia, a Nascente a Rua António Carlos Vidal (EN 109), a Sul a Rua Padre Vicente Maria da Rocha e a Poente a Rua da Corredoura.

A área de intervenção do plano, encontra-se representada no anexo A, e compreende uma área central da Vila de Vagos.

2.2 Enquadramento nos Instrumentos de Gestão Territorial

A revisão incide nas peças escritas e desenhadas do Plano de Pormenor do Bairro da Corredoura, publicado na 1.^a Série B do Diário da República, N.º 158, em 7 de Julho de 2004.

2.3 Objectivos

A elaboração da revisão do Plano de Pormenor do Bairro da Corredoura visa a redefinição de uma parte do desenho urbano do plano no sentido de facilitar e operacionalizar a sua execução, contribuindo para uma melhor complementaridade entre o espaço público e privado, bem como efectuar alterações regulamentares que com a entrada em vigor do plano, desde Julho de 2004, se mostraram ineficazes ou desajustadas.

O objectivo geral da revisão do plano pretende essencialmente promover uma melhor qualificação do espaço urbano. A concretização deste objectivo pressupõe um objectivo mais específico que visa a redefinição do desenho e de parâmetros urbanísticos, ajustando-os à malha urbana em causa.

Neste sentido pretende-se também actualizar as definições do regulamento aos novos critérios técnicos do urbanismo e ordenamento do território a utilizar nos instrumentos de gestão territorial.

2.4 Conteúdo do plano objecto de alteração

A revisão do Plano de Pormenor do Bairro da Corredoura requer alterações nas peças escritas e desenhadas do plano.

3. Fundamentação para a não Avaliação Ambiental Estratégica

3.1 Enquadramento legal

O Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, prevê a adaptação dos Instrumentos de Gestão Territorial ao regime de avaliação ambiental estratégica definido no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho.

Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro o relatório ambiental é uma das peças que constitui o conteúdo documental do plano, sempre que seja necessário proceder à respectiva avaliação. A avaliação ambiental visa identificar e avaliar os eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes da aplicação do plano e as suas alternativas razoáveis que tenham em conta os objectivos e o âmbito de aplicação territorial.

Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho compete à entidade responsável pela elaboração (da revisão) do plano, a Câmara Municipal, ponderar de acordo com os critérios estabelecidos no anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho e face aos termos de referência em causa, se as alterações a efectuar são, ou não, susceptíveis de enquadrar projectos que possam vir a ter efeitos no ambiente.

3.2 Determinação da susceptibilidade de efeitos significativos no ambiente

A revisão do plano não é susceptível de gerar efeitos significativos no ambiente, enquadráveis no âmbito de aplicação do artigo 3.º do Decreto-Lei 232/ 2007, de 15 de Julho, designadamente:

a) Com a revisão do plano não se prevê a aprovação de projectos mencionados nos Anexos I e II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio;

b) A revisão do plano não produz efeitos significativos num sítio da lista nacional de sítios, num sítio de interesse comunitário, numa zona especial de conservação ou numa zona de protecção especial, não estando sujeita a uma avaliação de incidências ambientais nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro;

c) Não sendo a presente revisão do plano enquadrável nas alíneas anteriores, a mesma não reúne condições para a futura aprovação de projectos que sejam qualificados como susceptíveis de ter efeitos significativos no ambiente, uma vez que a revisão visa facilitar e melhorar a execução do plano.

Ou seja, verifica-se que a génese da revisão do plano não é susceptível de ter efeitos significativos no ambiente, uma vez que se trata de parâmetros, disposições e alterações no desenho urbano que visam contribuir para melhorar a sua execução, tornadas evidentes/necessárias face à experiência acumulada de mais de 6 anos da entrada em vigor do plano. Está em causa designadamente ajustes a parâmetros, alinhamentos, normalização de conceitos, reorganização do desenho urbano ao nível do espaço público e publico-privado, redefinição do espaço destinado a estacionamento e outras alterações diversas que não interferem com servidões administrativas ou restrições de utilidade pública e por isso não são susceptíveis de gerar impactos significativos no ambiente.

De seguida apresentam-se os critérios e respectiva ponderação, conforme definido no anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho:

Crítérios	Características da revisão do PP do Bairro da Corredoura
O grau em que o plano ou programa estabelece um quadro para os projectos e outras actividades no que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento ou pela afectação de recursos	Os termos de referência explicitam que a revisão a efectuar tem como objectivo fundamental tornar mais operativa a execução do plano e com isso contribuir para um melhor ordenamento da área central da Vila de Vagos.
O grau em que o plano ou programa influencia outros planos ou programas, incluindo os inseridos numa hierarquia	Não se verificam implicações noutros planos ao nível da hierarquia dos Instrumentos de Gestão Territorial, uma vez que a revisão implica alterações regulamentares e de desenho urbano unicamente aplicáveis à área de intervenção do Plano de Pormenor do Bairro da Corredoura. Acresce que não implicam qualquer alteração a servidões administrativas nem a servidões de utilidade pública nem colidem com qualquer norma definida no âmbito da hierarquia de planos aplicável.
A pertinência do plano ou programa para a integração de considerações ambientais, em especial com vista a promover o desenvolvimento sustentável	A revisão do plano visa melhorar o desenho urbano e conseqüente funcionalidade e complementaridade entre o espaço público e privado, contribuindo para promover o ordenamento da uma zona central da vila.
Os problemas ambientais pertinentes para o plano ou programa	Na revisão a efectuar ao plano não são de assinalar implicações ambientais relevantes.
A pertinência do plano ou programa para a implementação da legislação em matéria de ambiente	Não aplicável

Características dos impactes e da área susceptível de ser afectada	
A probabilidade, a duração, a frequência e a reversibilidade dos efeitos	Não aplicável
A natureza cumulativa dos efeitos	Não aplicável
A natureza transfronteiriça dos efeitos	Não aplicável
Os riscos para a saúde humana ou para o ambiente, designadamente devido a acidentes	Não aplicável
A dimensão e extensão espacial dos efeitos, em termos de área geográfica e dimensão da população susceptível de ser afectada	Não aplicável
O valor da vulnerabilidade da área susceptível de ser afectada, devido a: <ul style="list-style-type: none"> - Características naturais específicas ou património cultural; - Ultrapassagem das normas ou valores limite em matéria de qualidade ambiental; - Utilização intensiva do solo 	Não aplicável
Os efeitos sobre as áreas ou paisagens com estatuto protegido a nível nacional, comunitário ou internacional	A área da intervenção do plano localiza-se na sua totalidade dentro de perímetro urbano e não se encontra abrangida por áreas ou paisagens com estatuto protegido a nível nacional, comunitário ou internacional.

3.3 Síntese para a não Avaliação Ambiental Estratégica

Do exposto anteriormente relativo à fundamentação para a não Avaliação Ambiental Estratégica, pela natureza da área de intervenção do plano, designadamente não existirem quaisquer servidões RAN, REN, Domínio Hídrico ou Rede Natura, bem como a revisão do plano visar essencialmente uma reorganização do desenho urbano, conclui-se da não aplicabilidade da Avaliação Ambiental Estratégica. Efectivamente a revisão do plano não constitui enquadramento para acções com implicações ambientais ou para aprovação de projectos que sejam qualificados como susceptíveis de ter efeitos significativos no ambiente, por se tratar de uma revisão do plano localizada dentro de perímetro urbano, numa zona central da vila e maioritariamente consolidada, que visa unicamente tornar mais funcional e operativa a execução do plano.

4. Processo de Elaboração

A deliberação da oportunidade de proceder à revisão do Plano de Pormenor do Bairro de Corredoura será publicada na 2ª série do Diário da República e divulgada na comunicação social, nomeadamente em dois jornais diários, num semanário de grande expansão nacional e na página da Internet do Município de Vagos (Artigos 74.º, 148.º e 149.º do D.L. 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo D.L. 46/2009 de 20 de Setembro).

De acordo com o definido no n.º 2 do artigo 77.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial a Câmara Municipal publicitará, através da divulgação de avisos, a deliberação que determine a revisão do Plano de Pormenor, de modo a permitir aos interessados, no prazo de 15 dias, a formulação de sugestões e a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito da revisão do plano.

Prevê-se que o prazo para a elaboração e composição dos elementos do plano a rever tenha a duração máxima de 8 meses, admitindo-se que para cumprir com a tramitação legal prevista no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, o prazo de formalização do processo de elaboração da revisão do Plano de Pormenor e respectiva publicação seja efectuada no máximo de 14 meses.

**A. Área de Intervenção do Plano de Pormenor do Bairro
da Corredoura**



Legenda

- ● Limite da área de intervenção do Plano de Pormenor do Bairro da Corredoura

Escala
1:3.000